



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.817, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de prevenção ao contágio do COVID-19, entre elas a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Educação homologou a Resolução Seduc, de 18 de março de 2020, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei nº 10.403, de 06 de julho de 1971 a Deliberação CEE 177/2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do novo Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o artigo 32, § 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO que a Deliberação CEE 77/2008 estabelece orientações, autonomia e responsabilidade na condução ao sistema de ensino do Estado de São Paulo na condução de seus respectivos projetos pedagógicos durante a suspensão das atividades escolares presenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.797, de 03 de abril de 2020, dispôs sobre a antecipação das férias dos professores até 20 de abril



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

de 2020 e que após esse período foi dado início as atividades a distância no âmbito das escolas municipais

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam os professores da Rede Municipal de Ensino autorizados a prestarem jornada laboral mediante teletrabalho, quando viável, mediante concordância da Secretaria Municipal de Educação e o preenchimento do Anexo Único disposto no Decreto nº 5.780, de 24 de março de 2020.

§ 1º Os servidores abrangidos neste Decreto deverão permanecer em suas residências, ficando impedidos de exercerem quaisquer outras atividades durante a jornada de trabalho, sob pena de incorrer em penalidade administrativa.

§ 2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

§ 3º As medidas constantes neste artigo não trarão quaisquer prejuízos salariais aos servidores municipais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
02 de junho de 2020.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos